



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PROCESSO SELETIVO PARA AS FUNÇÕES DE CONCILIADOR E DE JUIZ LEIGO NO
ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL**

EDITAL N.º 001/2015 – CONCILIADOR E JUIZ LEIGO

O Juiz Samuel Borges, Excelentíssimo Senhor Presidente do Juizado Especial Cível da Comarca de Canguçu, torna público que estarão abertas, no período **de 18/11/2015 a 10/12/2015**, as inscrições ao Processo Seletivo Público de provas e títulos para o preenchimento de vagas nas funções de **CONCILIADOR ou JUIZ LEIGO**.

A seleção reger-se-á pelas normas constantes deste Edital, da Resolução n.º 905/2012-COMAG, com as alterações da Resolução n.º 919/2012-COMAG, do Provimento n.º 22 da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Lei Federal n.º 9.099/95 e nos termos da legislação pertinente em vigor.

1.1. Vagas

O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de vagas existentes nas funções de CONCILIADOR e de JUIZ LEIGO na comarca de CANGUÇU, mais as que surgirem no período da validade do Processo Seletivo, de acordo com o interesse da Administração e nos termos do Provimento n.º 10/2012-CGJ.

Função	Número de vagas
Conciliador Cível	03
Juiz Leigo	03

1.2 Atribuições

As atribuições das funções de Conciliador e Juiz Leigo são as constantes na Resolução nº 905/2012-COMAG.



CONCILIADOR:

Cabe ao conciliador, nos Juizados Especiais Cíveis, sob supervisão do Juiz, conduzir a audiência de conciliação.

JUIZ LEIGO:

São atribuições do Juiz Leigo:

- I – Presidir as audiências de conciliação;
- II – Presidir audiências de instrução e julgamento, podendo, inclusive, colher provas;
- III – Proferir parecer, em matéria de competência dos Juizados Especiais, a ser submetido ao Juiz Presidente da Unidade do Juizado Especial onde exerça suas funções, para homologação por sentença.

1.3 Remuneração

O valor da remuneração dos Conciliadores e dos Juizes Leigos é o definido nos Atos n.º 33/2004-P e n.º 49/2009-P, observado o disposto no art. 31, parágrafo único, da Res. 905/12 COMAG.

1.4 Os requisitos gerais para o exercício da função de Conciliador e Juiz Leigo são os constantes da Res. 905/2012 COMAG:

- I – Ser brasileiro nato ou naturalizado e maior de dezoito anos;
 - II – Não ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do juiz Titular do Juizado no qual exerça suas funções;
 - III – Não exercer atividade político-partidária, nem ser filiado a partido político, ou representante de órgão de classe ou entidade associativa;
 - IV – Não registrar antecedente criminal, nem responder a processo pena, ressalvado o disposto no § 1º;
 - V – Não ter sofrido penalidade nem praticado ato desabonador no exercício do cargo público, da advocacia ou da atividade pública ou privada, ressalvado o disposto no § 1º;
 - VI – Não ser servidor do Poder Judiciário, concursado, celetista ou comissionado, exceto se exercer a função não remunerada.
- § 1º Positivada a existência de penalidade ou distribuição, relativa aos incisos IV e V, cabe ao interessado oferecer esclarecimentos e provas da natureza não prejudicial dos fatos apurados.

São requisitos específicos para o exercício da função de Juiz Leigo:



- I – Estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;
- II – Possuir pelo menos 2 (dois) anos de experiência jurídica, podendo ser computado:
 - a) o tempo de curso de pós-graduação preparatório à carreira da Magistratura desenvolvido pelas Escolas da Magistratura, desde que integralmente concluído;
 - b) a conclusão, com frequência e aproveitamento, de curso de pós-graduação na área jurídica.

1.5. Inscrições

As inscrições serão recebidas na sede do Fórum, na rua Júlio de Castilhos, 803, de segunda a sexta-feira, das 9 às 12 e das 14 às 17 horas, **no período de 18/11/2015 a 10/12/2015**. O requerimento de inscrição estará disponível, para preenchimento em formulário próprio, no local de inscrição.

A inscrição ao Processo Seletivo implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação, pelo candidato, das normas estabelecidas na legislação pertinente, bem como das condições constantes no inteiro teor deste Edital, de seus anexos e da Resolução n.º 905/2012-COMAG, com as alterações da Resolução n.º 919/2012-COMAG.

1.6. Processo Seletivo

O Processo Seletivo, que observará os critérios de singeleza e simplicidade, constará de (02) duas etapas.

A primeira será escrita, de caráter eliminatório e classificatório. O conteúdo da prova escrita é o disposto no item 1.7 deste Edital.

Será considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo, nota 6,0 (6/10) na prova escrita (ou 60% da prova).

A segunda será constituída de uma Prova de Títulos, de caráter meramente classificatório, conforme art. 17 da Res. 905/2012 COMAG.

O resultado das Provas Escritas por função será disponibilizado na sede do Fórum local e na página dos Juizados Especiais no site do Tribunal de Justiça, em até 30 dias após a realização das provas.

Caberá recurso ao Conselho Gestor, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação do resultado das Provas Escritas de cada função.



Julgados os recursos, será publicada a relação dos candidatos aprovados e a indicação dos selecionados para apresentação dos títulos, no prazo de 3 dias.

1.7 Conteúdo da prova escrita:

A Prova Escrita limitar-se-á a abordar pontos das matérias a seguir elencadas:

DIREITO CIVIL: PARTE GERAL: Das Pessoas naturais: começo e fim da personalidade, capacidade de fato e de direito; Direitos da Personalidade. Das Pessoas jurídicas: classificação; Pessoas com jurídicas de direito público e de privado; Personalidade jurídica; representação e responsabilidade. Domicílio; Domicílio da pessoa natural e da pessoa jurídica; Pluralidade e mudança de domicílio. Bens: classificação; Bens públicos; Bens fora do comércio. Do Negócio Jurídico: Validade; Representação; Defeitos: erro, dolo, coação, simulação, fraude e lesão; Invalidade. Atos e fatos jurídicos: conceito e classificação; interpretação dos atos jurídicos; Atos ilícitos; Prescrição e Decadência: causas suspensivas e interruptivas; Prazos. **PARTE ESPECIAL: OBRIGAÇÕES:** Definição; Elementos constitutivos; Fontes; Classificação; Modalidades; Liquidação; Solidariedade: Transmissão das Obrigações; Adimplemento e Extinção das Obrigações. Pagamento: do credor e do devedor; Objeto; Prova; Lugar e tempo; Mora. Do pagamento indevido por consignação e com sub-rogação; Dação em pagamento; Compensação; Novação; Remissão das dívidas; Inadimplemento das Obrigações: Mora, Perdas e Danos, Juros legais. Cláusula penal. **CONTRATOS:** definição, classificação, formação, espécies, vícios redibitórios, evicção, contratos aleatórios, extinção do contrato, cláusulas especiais à compra e venda, perempção ou preferência, venda com reserva de domínio. **RESPONSABILIDADE CIVIL:** Da obrigação de indenizar. Elementos essenciais à responsabilidade civil. Teoria da Culpa e do Risco; Dano moral; Liquidação das obrigações. Teoria da Imprevisão. Da indenização. **DIREITO DE EMPRESA:** Empresário: Capacidade; Sociedade: espécies, obrigações. Estabelecimento: nome, prepostos, escrituração. **DIREITO DAS COISAS:** posse. Direitos reais: propriedade, aquisição. Condomínio; Servidões. Direitos de Vizinhança. Usufruto. Uso.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL: Código de Processo Civil (Lei nº 5.869/1973 e suas alterações). Lei processual. Interpretação das leis processuais. Princípios fundamentais do processo civil. Jurisdição e competência: conceito, formas, limites e modificações da competência. Ação: conceito, classificação, espécies, natureza jurídica. Ação e Pretensão. Condições da ação. Partes e Procuradores: capacidade processual, deveres, responsabilidade, despesas e multas, substituição. Litisconsórcio e Assistência. Intervenção de terceiros. Ministério Público. Órgãos Judiciários e Auxiliares da Justiça. Juiz: Poderes, deveres e responsabilidade. Impedimentos e suspeição. Atos processuais. Forma. Tempo, lugar, prazos e penalidades. Comunicações dos atos. Nulidades. Processo: formação, suspensão e extinção. Processo e Procedimento: disposições gerais. Procedimento Ordinário. Petição inicial: pedido e indeferimento. Resposta do réu:



Disposições gerais; Contestação; Exceções Processuais: incompetência, impedimento e suspeição. Reconvenção. Revelia. Prova: disposições gerais; depoimento pessoal; confissão; prova documental; arguição de falsidade. Audiência. Sentença: conceito, classificação, requisitos e efeitos. Coisa julgada: limites e efeitos. Preclusão. Procedimento Sumário.

Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015): Parte geral: Livro I a VI. Parte Especial: Livro I: Título I - Do procedimento comum.

JUIZADOS ESPECIAIS: Lei n.º 9.099/95: Capítulo I (Disposições Gerais) e Capítulo II (Dos Juizados Especiais Cíveis). Enunciados Cíveis do FONAJE.

DIREITO DO CONSUMIDOR: Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90). Direitos do Consumidor. Política Nacional de Relações de Consumo. Direitos Básicos do Consumidor. Qualidade de produtos e Serviços. Prevenção e Reparação dos Danos. Responsabilidade pelo Fato do Produto ou do Serviço. Responsabilidade pelo Vício do Produto ou do Serviço. Decadência e Prescrição. Desconsideração da Pessoa Jurídica. Práticas Comerciais: oferta, publicidade, práticas abusivas. Cobrança de dívidas. Bancos de dados e Cadastros de Consumidores. Proteção Contratual. Cláusulas Abusivas. Contratos de Adesão. Defesa do Consumidor em Juízo. Ações de Responsabilidade do Fornecedor de Produtos e Serviços.

JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA: Lei n.º 12.153/2009. Enunciados da Fazenda Pública do FONAJE.

A legislação referida acima levará em conta eventuais alterações ocorridas até a data da publicação do presente Edital. A prova poderá abordar posicionamentos doutrinários e entendimentos jurisprudenciais relativos ao conteúdo indicado.

1.8 Aplicação das Provas Escritas – Da prova de títulos

A aplicação das Provas Escritas **ocorrerá no dia 15/12/2015** às 10h para o cargo de Conciliador e às 14h para o cargo de Juiz Leigo. A Prova para a função de Conciliador terá duração de 02 (duas) horas e a prova para a função de Juiz Leigo terá duração de 03 (três) horas, sendo que os candidatos devem comparecer aos locais com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário estipulado para o início da prova.

Em **11/12/2015** será disponibilizada na sede da comarca a lista dos candidatos inscritos, com a designação do respectivo local de prova.

O candidato deverá comparecer ao local de prova munido, preferencialmente, do documento oficial de identificação que serviu de base para a sua inscrição e de caneta esferográfica, tinta azul ou preta. Durante a realização da Prova, não serão permitidas



consultas de qualquer espécie.

No caso de haver mais de 20 inscritos para cada cargo, serão selecionados para a Prova de Títulos os candidatos aprovados na respectiva prova escrita que obtiverem as maiores notas na referida prova, desde que observado um mínimo de 60% de acertos, em número correspondente a 04 (quatro) vezes o número de vagas anunciadas neste Edital, para cada função.

1.9. DOS RECURSOS

Os candidatos poderão ingressar com recursos, dirigidos ao Conselho Gestor dos Juizados contra: a) a Prova Escrita; b) a Prova de Títulos e c) o resultado final do processo seletivo.

Todos os recursos interpostos deverão obedecer aos preceitos estabelecidos neste Edital. A petição de recurso deverá ser protocolada na secretaria responsável pelo processo seletivo, dentro do horário normal de expediente forense do primeiro grau de jurisdição, no prazo de 2 (dois) dias contados da devida publicação na página dos Juizados Especiais no site do Tribunal de Justiça.

Não se conhecerá dos recursos que não forem formulados por escrito, que não contiverem fundamentação ou que não apresentarem a documentação adequada para instruí-los.

Os candidatos aprovados serão designados de acordo com as necessidades da Administração, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Durante a validade do Processo Seletivo, que será de dois anos, o candidato aprovado que manifestar a vontade de não ser designado, deverá declará-lo por escrito, passando de imediato a ocupar a última posição na lista dos classificados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Falsidade das informações e/ou dos documentos fornecidos, verificada em qualquer tempo, resultará na anulação de todos os atos decorrentes da inscrição.

A aprovação no Processo Seletivo não gera direito adquirido à designação. Contudo, observar-se-á a Classificação Final e o prazo de validade para o efeito de designação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor dos Juizados Especiais.

COMARCA DE CANGUÇU - RS

Assinatura manuscrita de Dr. Samuel Borges, realizada com uma caneta escura, apresentando traços fluidos e uma assinatura que se estende para a direita.

Dr. Samuel Borges

Presidente da Comissão – Juiz Presidente da unidade de Juizado Especial

